

acção de verificação ulterior; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, alíneas a), b), c) e d), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

3000216545

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 305/2002.

Falência (requerida).

Requerente: ESMODIL — Estrut. Móveis Divisórias, L.ª

Requerido: M. G. Chicken — Actividades Hoteleiras, L.ª

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 7 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida M. G. Chicken — Actividades Hoteleiras, L.ª, Praceta de Arnaldo Gama, 13 e 13-A, Buraca, 2720 Buraca, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000219860

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1104/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Our's — Promoção Imobiliária, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Our's — Promoção Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 506367908, Rua de António Pereira da Cunha, 6, Barcarena, 2730-245 Oeiras, com sede na morada indicada. São administradores da devedora:

Luís Carlos de Matos Silva, Rua de Margarida Caineta, 8, Brejos de Azeitão, 2925-784 Azeitão, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Manuel José Fernandes de Mesquita, Rua das Amarelas, 5, 2050-190 Aveiras de Cima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Virgílio Godinho Nunes de Sá, Rua do Miradouro, 16, 1.º, direito, Alfragide, 2720-376 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Olga Bravo, Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, lote 2-B, Monte do Estoril, 2765-443 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

1000307933

Anúncio

Processo n.º 2716/05.6TBPMS-Q.

Restituição e separação de bens (CIRE).

Autor: Banco Comercial Português.

Réu: João Cerejo dos Santos — Constr. Civil Obras Públicas, S. A., e outro(s).

São citados os credores do insolvente João Cerejo dos Santos — Constr. Civil Obras Públicas, S. A., com sede na Avenida de Gago Coutinho, 91, Lisboa, para, no prazo de 20 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se com a afixação do presente edital, contestarem, querendo, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo autor e que consiste em ser a acção julgada procedente por provada e separados da massa falida e restituídos ao autor os bens reclamados.

Com a contestação deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do Código de Processo Civil.

Os duplicados da petição e dos documentos encontram-se à disposição dos citados na secretaria judicial, onde poderão ser consultados.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000219849

Anúncio

Processo n.º 1174/04.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Visicarnes I — Comércio e Indústria de Carnes, L.ª

Insolvente: Visicarnes I — Comércio e Indústria de Carnes, L.ª, pessoa colectiva n.º 504214322, Rua do Embaixador Teixeira de Sampaio, 4, Prazeres, Lisboa.

Administrador de insolvência: Rui Miguel Correia, Rua de Soeiro Pereira Gomes, 5, 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigos 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000219932